



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Luiz Sérgio

INDICAÇÃO Nº

**-0781/2025**

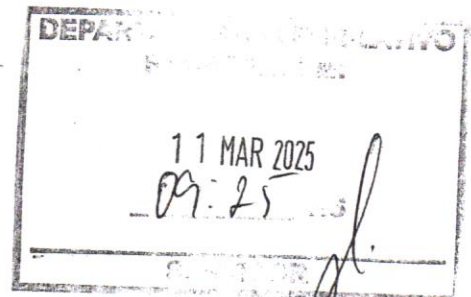
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAR FORTALEZA NA "CAPITAL DA CORTESIA CULTURAL", ONDE O CONTRIBUINTE TERÁ UM CRÉDITO GERADO NO MOMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA TROCA POR INGRESSOS DE ESPETÁCULOS E OBRAS ARTÍSTICAS.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O **VEREADOR LUIZ SÉRGIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
11 de março de 2025.

**LUIZ SÉRGIO**  
VEREADOR- PSB





C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Luiz Sérgio

INDICAÇÃO Nº **0781/2025**

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE TRANSFORMAR FORTALEZA NA "CAPITAL DA CORTESIA CULTURAL", ONDE O CONTRIBUINTE TERÁ UM CRÉDITO GERADO NO MOMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA TROCA POR INGRESSOS DE ESPETÁCULOS E OBRAS ARTÍSTICAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** – O contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá acumular créditos fiscais provenientes do pagamento dos referidos tributos, que poderão ser convertidos em ingressos para espetáculos e obras artísticas no município de Fortaleza.

**Parágrafo único.** Os créditos fiscais poderão ser utilizados para troca por ingressos de eventos culturais, como peças de teatro, shows musicais, exposições artísticas e outros tipos de manifestações culturais, conforme a regulamentação específica.

**Art. 2º** O Programa Fortaleza, Capital da Cortesia Cultural, tem como objetivo estimular a participação dos cidadãos em atividades culturais e promover a democratização do acesso à arte, criando alternativas para que o contribuinte utilize os tributos pagos como uma forma de apoio à cultura local.



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

## Gabinete do Vereador Luiz Sérgio

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a operacionalização do programa, definindo critérios de acúmulo de créditos, modalidades de eventos culturais e procedimentos para a troca dos créditos por ingressos, ficando a cargo da Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor) a implementação e a fiscalização do programa.

**Art. 4º** O programa será implementado de forma gradual, observando a viabilidade técnica e financeira, e seu funcionamento será ajustado conforme as necessidades e demandas culturais do município.

**Art. 5º** O contribuinte poderá utilizar os créditos gerados durante o período de apuração do tributo, conforme regulamento, em um prazo determinado para não ultrapassar o ano subsequente ao pagamento.

**Art. 6º** – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
11 de março de 2025.

**LUIZ SÉRGIO**  
VEREADOR- PSB



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

## Gabinete do Vereador Luiz Sérgio

### JUSTIFICATIVA

A presente medida visa transformar Fortaleza na “Capital da Cortesia Cultural”, onde o contribuinte terá um crédito gerado no momento do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para troca por ingressos de espetáculos e obras artísticas.

Assim, será criada uma forma de incentivo à participação do cidadão nas manifestações culturais da cidade, ao mesmo tempo em que oferece um benefício direto para aqueles que cumprem suas obrigações tributárias.

O contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), através de um “Cardápio Cultural”, poderá adquirir ingressos de espetáculos e obras artísticas, onde a pessoa física poderá trocar pelo seu ingresso com o crédito gerado e empresas contribuintes poderão trocar por ingressos e distribuir de forma gratuita aos seus fornecedores, clientes e funcionários.

A aprovação deste projeto é fundamental para democratização da cultura, estimulando a população a se envolver mais ativamente com a cena cultural local e fomentando o desenvolvimento da arte e cultura na cidade de Fortaleza.

Portanto, diante do relevante interesse social em torno da medida, peço o apoio dos meus pares para a devida aprovação do presente projeto.

**LUIZ SÉRGIO**  
VEREADOR- PSB